**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_\_ /2023**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA AS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS EM FORMATOS COMO BRAILE, ÁUDIO-LIVROS E OUTROS MEIOS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Na aquisição de livros para disponibilização nas bibliotecas municipais, deverá ser observado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de livros em formato acessível às pessoas com deficiência visual.

**Parágrafo Único** - O disposto no caput deverá ser observado nas Bibliotecas Itinerantes, nas Instituições de Ensino Municipais, e em eventos Literários.

**Art. 2º** - Para os fins desta lei, entende-se como livro em formato acessível qualquer obra disponibilizada em “Braile”, livros gravados no formato audiolivro e outros meios que permitam à pessoa com deficiência visual a fruição da obra.

**Art. 3º** - O percentual previsto no artigo 1°, deverá abranger o maior número de obras e autores possíveis, dos mais variados gêneros literários de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá criar programas culturais voltados ao estímulo da leitura por parte das pessoas com deficiência visual.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023.

****

**Rai Stein Sciascio**

**Rai do Paraíso**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Submetemos para aprovação dessa egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo a obrigatoriedade da aquisição de livros para as bibliotecas municipais em formatos como braile, audiolivros e outros meios”.

Tendo em vista toda a dificuldade enfrentada pelos deficientes visuais no dia a dia, o presente projeto de lei tem o intuito de igualar as oportunidades a eles dentro de nossas bibliotecas.

Os livros em Braile são de tamanha relevância para a educação inclusiva na medida em que o aprendizado deste sistema proporciona ao aluno incluído maior independência na escrita e na leitura, consequentemente, maior facilidade de comunicação e de socialização, já que o Braile é a forma de escrita a partir da qual o cego escreve e lê de forma independente.

É importante frisarmos que dentre as tecnologias atuais, o Livro Falado ou “audiobooks” como popularmente são conhecidos, não servem apenas para aumentar a produtividade e trazer facilidade a nossa vida. Eles também têm um cunho social muito importante ao serem responsáveis pela inclusão de milhares de deficientes visuais ao dar acesso a essa parte da população que necessita deste serviço.

Sendo assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023.

****

**Rai Stein Sciascio**

**Rai do Paraíso**

**Vereador**